

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.899, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Município de Ituiutaba a participar de Consórcios Públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da federação.

§ 1º A autorização prevista no *caput* deste artigo somente admite a participação do Município em Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista no *caput* deste artigo dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo Municipal para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º Todos os protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento, acompanhamento e fiscalização quanto à execução das obrigações assumidas pelo Município.

§ 4º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 5º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 2º Os objetivos dos Consórcios Públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar para o exercício de 2007, para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Ituiutaba será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

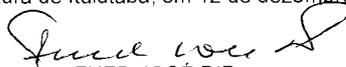
Art. 6º O Município de Ituiutaba deverá adequar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL aos ditames desta Lei e da Lei Federal 11.107/05.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei 11.107/05, dispensada a ratificação posterior por lei municipal.

Art. 7º As associações públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integração a administração pública indireta, nos termos da Lei 11.107/05.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de dezembro de 2007.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -